



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

---

#### PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**AO PROJETO DE LEI Nº 124/2022, QUE, "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.227, DE 27/09/2007, E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.759, DE 24/08/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**RELATOR: VEREADOR WILMAR SUDOSKI**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, alterar os incisos VIII a LXIII do art. 1º da Lei Municipal nº 4227/2007 e o art. 1º da Lei 6.759/2022, para fins de constar o numero correto da matrícula do imóvel, qual seja, nº 16.635, nos termos da justificativa apresentada no projeto de lei.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

A Constituição Federal estabelece:

***Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***A Lei Orgânica Municipal dispõe:***

***" Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;***

***(...)***

***" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;***



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação\_\_\_\_\_.

### 3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, a vista do Voto do Relator, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 124/2022, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 17 de outubro de 2022.

É o parecer, s. m. j.

  
VER. TATI CARVALHO  
Presidente

  
VER. MAURÍCIO ZIMMERMANN  
Vice-Presidente

  
VER. WILMAR SUDOSKI  
Membro